



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.619

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 134, DA LEI Nº 1.431, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1983, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DESTA MUNICÍPIO.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) O art. 134, da Lei nº 1.431, de 23 de dezembro de 1983, que instituiu o Código Tributário deste Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134 - A base de cálculo das taxas de serviços públicos é o custo do serviço".

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 19 de dezembro de 1986.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO  
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar

a lei nº 1619 no jornal

"A Comarca" 24-12-86

MOGI-MIRIM, 24 de Dezembro de 1986

SECRETÁRIO